



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 446/2024  
De 11/11/2024**

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário Filipe Gonçalves Rezende e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o ofício SEMED nº 398/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, relatando que o funcionário Filipe Gonçalves Rezende, ocupante do emprego de Monitor Escolar, se recusa a cumprir ordens diretas e legítimas de seus superiores hierárquicos;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, onde recomendou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário citado, tendo em vista que o caso configura ato de indisciplina ou de insubordinação;

**CONSIDERANDO** que os fatos, tem tese, configuram falta funcional do funcionário acima citado, nos termos do art. 482, “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **FILIPE GONÇALVES REZENDE**, matrícula nº 3364, ocupante do emprego de Monitor Escolar.

**§ 1º-** O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados no Ofício SEMED nº 398/2024, que informa que o funcionário **Filipe Gonçalves Rezende**, se recusa a cumprir ordens direta e legítimas de seu superior hierárquico.

**§ 2º-** O funcionário público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista na lei municipal nº 067/2014, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Artigo 3º** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Artigo 4º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

**Artigo 5º** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

**Parágrafo Único -** Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

**Artigo 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 11/11/2024.